



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 36
QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2008

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2008/A, de 18 de Fevereiro:

Estabelece regras de relacionamento entre os serviços da administração regional autónoma e os cidadãos, visando a fixação de critérios de racionalização e celeridade nos procedimentos administrativos.

Resolução n.º 2/2008/A, de 18 de Fevereiro:

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova o estabelecimento de tarifas promocionais nos voos da SATA Air Açores para residentes nos Açores.



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 20/2008:

Aprova o Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A..

Portaria n.º 21/2008:

Aprova o Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A..



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Decreto Legislativo Regional n.º 2/2008/A de 18 de Fevereiro de 2008

Regras de relacionamento entre os serviços da administração regional autónoma e os cidadãos

O Programa do IX Governo Regional dos Açores considera a modernização dos serviços públicos um dos vectores estratégicos da acção governativa, aliada à perspectiva da fulcral aproximação do cidadão à Administração, estabelecendo, para o efeito, um conjunto de medidas de racionalização e modernização dos serviços da administração regional autónoma.

A nível da administração regional autónoma existe uma imensidão de documentação que esta, nas suas mais diversas relações com os utentes, exige de forma regular para a instrução de processos ou de pedidos, que a estes digam respeito, obrigando os utentes a deslocarem-se muitas vezes de uns serviços para os outros.

Face às imposições dos actuais ritmos de vida e à exigência de uma maior cooperação nas relações entre a administração e os cidadãos, clientes do serviço público, importa reforçar procedimentos que evitem deslocações desnecessárias e onerosas àqueles, no âmbito dos procedimentos administrativos.

Considerando o objectivo de cultura administrativa que o IX Governo Regional tem vindo a implementar, reputa-se essencial que os serviços da administração regional adoptem, nas suas relações com os cidadãos, uma prática de simplificação e desburocratização, que permita facilitar o mais possível todos os procedimentos administrativos, privilegiando, nesta matéria, os mais simples, cómodos, expeditos e económicos.

Tendo em conta o mesmo desiderato, torna-se igualmente necessário estender à Região Autónoma dos Açores, porque conexas com aquelas, as medidas consagradas no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, em matéria de dispensa de apresentação de certidões comprovativas da situação tributária ou contributiva regularizada.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

1 - O presente diploma estabelece regras de relacionamento entre os serviços da administração regional autónoma e os cidadãos, visando a fixação de critérios de racionalização e celeridade nos procedimentos administrativos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O presente diploma procede igualmente à extensão aos serviços e organismos referidos no artigo seguinte, do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente diploma aplica-se a todos os serviços e organismos da administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, bem como ao sector empresarial regional das áreas da saúde e do ordenamento agrário, da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º**Regras procedimentais**

1 - Os serviços devem satisfazer de imediato os pedidos formulados pelos cidadãos, sempre que a natureza dos serviços solicitados o permita.

2 - Na instrução dos processos ou pedidos só podem ser exigidos aos cidadãos os documentos ou formalidades decorrentes de lei ou regulamento.

3 - Para efeitos dos números anteriores e salvo excepções legalmente consagradas, sempre que os documentos exigidos sejam emitidos pelas entidades referidas no artigo 2.º, compete ao serviço a quem o cidadão se dirigiu solicitá-los oficiosamente aos serviços que os possuam.

Artigo 4.º**Extensão do regime previsto no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril**

O regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores, podendo, caso se entenda necessário para o seu efectivo cumprimento, ser estabelecidos protocolos entre os membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social e os serviços a que se refere o artigo 4.º daquele diploma.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2008/A de 18 de Fevereiro de 2008

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova o estabelecimento de tarifas promocionais nos voos da SATA Air Açores para residentes nos Açores

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional que, tendo em conta as especificidades dos Açores, nomeadamente as de natureza social, económica, geográfica, demográfica e cultural, promova as disposições de sua competência que tenham em vista a instituição de tarifas promocionais, nas ligações aéreas inter-ilhas, para residentes na Região, no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Maio.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 20/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

Considerando que o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, regula o fornecimento de bens e a prestação de serviços pelas autoridades portuárias;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 2º do citado diploma, os regulamentos das tarifas das autoridades portuárias são aprovados por portaria do secretário regional responsável pelo sector portuário;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e nos artigos 1.º e 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ouvida a Direcção Regional dos Transportes, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.



JORNAL OFICIAL

2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia

Assinada em 1 de Fevereiro de 2008

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

Regulamento de Tarifas das Marinas sob Jurisdição da APSM, S.A.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A., adiante designada por APSM, S.A., nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Sistema de Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, cobrará, dentro da área de exploração das marinas, sob a sua jurisdição, pela utilização das suas instalações e equipamentos, pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços, as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 2.º

Tarifa de utilização de posto de acostagem

1- A tarifa de uso de posto de acostagem é estabelecida em função da residência do proprietário/titular do certificado de registo da embarcação, de acordo com a classe da embarcação e com o período de utilização, expressa em euros, constantes nos quadros seguintes:

Embarcações de residentes nos Açores

classe	Comp(m)	Boca (m)	diária	mensal	trimestral	semestral	anual
I	< 6	3.20	3,52	66,21	158,78	238,17	317,55
II	6 < 8	3.80	4,68	87,42	209,74	314,56	419,43
III	8 < 10	4.30	5,9	109,84	263,65	395,45	527,3
IV	10 < 12	5.00	7,05	132,32	317,55	476,34	635,12
V	12 < 15	5.40	8,84	165,37	396,95	595,42	793,9
VI	15 < 18	6.00	10,57	198,47	476,34	714,5	952,67
VII	18 < 25	7.00	14,56	274,63	659,07	988,67	1.318,20
VIII	25 < 35	8.00	20,57	385,75	923,38	1.388,62	1.851,44



JORNAL OFICIAL

Embarcações de não residentes nos Açores

classe	Comp(m))	Boca(m)	diária	mensal	trimestral	semestral	anual
I	< 6	3.20	4,82	131,8	332,1	630,19	831,84
II	6 < 8	3.80	6,29	170,52	428,4	810,78	1.394,17
III	8 < 10	4.30	8,03	220,36	552,75	1.043,72	1.789,18
IV	10 < 12	5.00	9,69	266,49	668,75	1.263,94	2.168,89
V	12 < 15	5.40	14,68	404,72	1.014,59	1.913,88	3.262,94
VI	15 < 18	6.00	20,31	556,2	1.392,76	2.624,68	4.428,91
VII	18 < 25	7.00	31,13	848,21	2.123,55	3.998,30	6.822,45
VIII	25 < 35	8.00	45,86	1.253,60	3.134,09	5.891,69	10.029,31
IX	35 < 50	9.00	61,87	1.690,12	4.255,20	7.942,85	13.520,95
X	50 < 75	10.00	80,44	2.197,19	5.492,76	10.325,70	17.384,63
XI	> 75	> 10.00	104,57	2.856,35	7.140,59	13.423,41	22.850,41

2- A tarifa de uso de um posto de acostagem inclui o fornecimento de água e energia eléctrica.

3- As embarcações marítimo-turísticas terão um acréscimo de 20% sobre as tarifas da classe correspondente.

4- Os Sócios do Clube Naval sediado na área de exploração das marinas beneficiarão de uma redução de 20 %, sobre as tarifas estabelecidas no número 1, após completarem um ano como membros da colectividade.

5- As embarcações multi-cascos terão um acréscimo de 50% sobre a tarifa da classe correspondente, definida no número 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Tarifa de estacionamento em terraplano

1- A tarifa devida pelo estacionamento em seco, para as embarcações cujos proprietários/titulares do certificado de registo sejam residentes nos Açores, é variável de acordo com a classe da embarcação e com o período de utilização, conforme a tabela seguinte:



JORNAL OFICIAL

classe	Comp (m)	B o c a (m)	Cavaletes 2un./dia	Escoramento	Estacionam. dia	Estacionam. Mês
I	< 6	3.20	0,65	20,01	1,18	35.00
II	6 < 8	3.80	0,65	23,25	1,59	50.00
III	8 < 10	4.30	1,01	26,48	1,95	60.00
IV	10 < 12	5.00	1,18	29,90	2,35	70.00
V	12 < 15	5.40	1,29	33,26	2,89	90.00
VI	15 < 18	6.00	1,29	36,49	3,41	110.00
VII	18 < 25	7.00	1,65	40,02	4,77	145.00

2- Quando se trate de embarcações cujos proprietários/titulares do certificado de registo não sejam residentes nos Açores, será aplicada a tarifa do segundo quadro do nº 1 do Artigo 2º, deste Regulamento.

3- A tarifa devida pelo estacionamento em seco, para embarcações cujos proprietários/titulares do certificado de registo sejam residentes nos Açores, sofre um agravamento de 25%, por cada mês, sobre o valor constante no nº 1.

Artigo 4.º

Tarifa de alagem

A tarifa devida pelo serviço de alagem é variável de acordo com o equipamento utilizado, com a classe da embarcação e com o período de utilização, conforme consta nas tabelas seguintes:

Travelift

Class e	Comp (m)	B o c a (m)	Unidade	Tarifa
I	< 6	3.20	Hora	35,19
II	6 < 8	3.80	Hora	46,84
III	8 < 10	4.30	Hora	58,80
IV	10 < 12	5.00	Hora	70,38
V	12 < 15	5.40	Hora	88,16
VI	15 < 18	6.00	Hora	105,58



JORNAL OFICIAL

			Por Alagem	Chave Anual
I	< 6	3.20	3.50€	75.00€
II	6 < 8	3.80	5.00€	99.83€
III	8 < 10	4.30	7.00€	125.39€
IV	10 < 12	5.00	8.00€	150.08€

Artigo 5.º

Tarifa de utilização de balneários

1- A tarifa devida pela utilização de balneários é de € 1,50 por duche, sem direito a toalha e ou sabonete.

2- A tarifa devida pela utilização de balneários para empresas com actividades de mergulho, é de € 2,00 por duche, sem direito a toalha e ou sabonete.

Artigo 6.º

Tarifa para uso de lavandaria

1- O uso de lavandaria faz-se mediante a aquisição prévia de senhas especiais, nos serviços de recepção das marinas.

2- A tarifa devida pelo uso de máquinas de lavar e secar é de € 3,50, por lavagem.

Artigo 7.º

Tarifa para uso de cacifos

A tarifa devida pelo aluguer de cacifos é estabelecida de acordo com a sua dimensão e com o período de utilização, conforme o indicado na tabela seguinte:

Dimen são	Mês	Ano
1 m2	25,80	150,00
3 m2	63,00	200,00
4 m2	76,55	300,00

Artigo 8.º

Tarifa para uso de cartão magnético

1- Quando exista sistema de controlo de acessos a áreas reservadas, o acesso processa-se através de cartões magnéticos, pessoais e intransmissíveis.

2- Os cartões magnéticos são fornecidos de acordo com os seguintes critérios:

**JORNAL OFICIAL**

cartões magnéticos, programados apenas para o posto de acostagem contratado, mediante o pagamento de uma tarifa unitária de € 35,00;

c) Aos membros da tripulação das embarcações com contrato de curta duração serão fornecidos cartões magnéticos programados para a utilização das instalações, nomeadamente, sanitários, balneários e posto de acostagem contratado;

d) Para cada cartão magnético emitido nos termos da alínea anterior, poderá ser aplicada uma caução de € 50,00;

e) Pelo fornecimento de uma segunda via de cartão magnético, será aplicada uma tarifa de € 50,00.

Artigo 9.º**Tarifa de serviços diversos**

A execução dos serviços adiante designados está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1-Por cada fotocópia

a) formato A4.....€ 1,15

b) formato A3.....€ 1,75

2-Emissão de fax, por página;

a) para destinos nacionais.....€ 1,70

b) para destinos internacionais.....€ 2,90

Artigo 10.º**Tarifa de serviços de amarração**

1- A tarifa de amarração é devida pelos serviços prestados às embarcações atracadas nas marinas, mediante requisição do proprietário/titular, ou por imperiosa necessidade, sempre que se verificarem circunstâncias que coloquem em causa a segurança da respectiva embarcação, de outras embarcações e ou das estruturas das marinas.

2- Pelo reforço da amarração com cabos próprios da embarcação e por hora indivisível, será cobrada a taxa de € 10,00.

3- Sempre que a entidade exploradora das marinas forneça cabos para o reforço de amarração de embarcações, é devido pelo proprietário/titular da mesma um acréscimo de € 1,00 por cada metro de cabo fornecido.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Tarifa de aluguer de equipamentos auxiliares

As taxas de aluguer de equipamentos auxiliares são as praticadas no Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.

Artigo 12.º

Tarifa de serviços de reboque

1- As tarifas aplicáveis no serviço de reboque serão as constantes do Regulamento de Tarifas ou do Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A..

2- A taxa devida pela utilização do semi-rígido em serviços de reboque no acesso ou interior das marinas, é de € 60,33, por hora indivisível.

Artigo 13.º

Tarifa de gestão de resíduos sólidos

1- As embarcações acostadas nas marinas sob jurisdição da APSM, S.A., estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de resíduos sólidos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para as embarcações com contratos de curta e longa duração, a taxa a aplicar será de 4% sobre o valor da tarifa de utilização do posto de acostagem, constante do n.º 1 do Artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) Para as embarcações marítimo-turísticas, a taxa a aplicar será de 4% sobre o valor da tarifa de utilização do posto de acostagem, constante do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Tarifa de serviços de combate à poluição, incêndios e conservação ambiental

Pelo uso de equipamentos ou materiais de combate à poluição, incêndios ou conservação ambiental são devidas as taxas constantes do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.

Artigo 15.º

Tarifa de fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento de pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, são devidas as taxas constantes do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 16.º

Disposições finais

1- As taxas devidas por prestação de serviços ou bens diversos não contemplados neste regulamento, são estabelecidos através de outros regulamentos da APSM, S.A.

As taxas aprovadas, destinadas a vigorar a partir de 1 de Fevereiro de 2008 e nos anos civis subsequentes, serão actualizadas anualmente, de acordo com o Índice Nacional Médio de Preços no Consumidor (IPC), excluída a habitação, verificada no ano anterior, sendo divulgadas pela entidade exploradora das marinas, até 30 de Setembro.

S.R. DA ECONOMIA**Portaria n.º 21/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

Considerando que o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, regula o fornecimento de bens e a prestação de serviços pelas autoridades portuárias;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 2º do citado diploma, os regulamentos das tarifas das autoridades portuárias são aprovados por portaria do secretário regional responsável pelo sector portuário;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e nos artigos 1.º e 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ouvida a Direcção Regional dos Transportes, o seguinte:

1.É aprovado o Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 1 de Fevereiro de 2008

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., adiante designada por APTG, S.A., nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Sistema de Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, cobrará, dentro da área de exploração das marinas, sob a sua jurisdição, pela utilização das suas instalações e equipamentos, pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços, as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 2.º

Tarifa de utilização de posto de acostagem

1- A tarifa de uso de posto de acostagem é estabelecida em função da residência do proprietário/titular do certificado de registo da embarcação, de acordo com a classe da embarcação e com o período de utilização, expressa em euros, constantes nos quadros seguintes:

Embarcações de residentes nos Açores

classe	Comp(m))	Boca (m)	diária	mensal	trimestral	semestral	anual
I	< 6	3.20	3,52	66,21	158,78	238,17	317,55
II	6 < 8	3.80	4,68	87,42	209,74	314,56	419,43
III	8 < 10	4.30	5,9	109,84	263,65	395,45	527,3
IV	10 < 12	5.00	7,05	132,32	317,55	476,34	635,12
V	12 < 15	5.40	8,84	165,37	396,95	595,42	793,9
VI	15 < 18	6.00	10,57	198,47	476,34	714,5	952,67
VII	18 < 25	7.00	14,56	274,63	659,07	988,67	1.318,20
VIII	25 < 35	8.00	20,57	385,75	923,38	1.388,62	1.851,44

Embarcações de não residentes nos Açores

classe	Comp(m))	Boca(m)	diária	mensal	trimestral	semestral	anual
I	< 6	3.20	4,82	131,8	332,1	630,19	831,84
II	6 < 8	3.80	6,29	170,52	428,4	810,78	1.394,17
III	8 < 10	4.30	8,03	220,36	552,75	1.043,72	1.789,18



JORNAL OFICIAL

VIII	25 < 35	8.00	45,86	1.253,60	3.134,09	5.891,69	10.029,31
IX	35 < 50	9.00	61,87	1.690,12	4.255,20	7.942,85	13.520,95
X	50 < 75	10.00	80,44	2.197,19	5.492,76	10.325,70	17.384,63
XI	> 75	> 10.00	104,57	2.856,35	7.140,59	13.423,41	22.850,41

2- A tarifa de uso de um posto de acostagem inclui o fornecimento de água e energia eléctrica.

3- As embarcações marítimo-turísticas terão um acréscimo de 20% sobre as tarifas da classe correspondente.

4- Os Sócios do Clube Naval sediado na área de exploração das marinas beneficiarão de uma redução de 20%, sobre as tarifas estabelecidas no número 1, após completarem um ano como membros da colectividade.

5- As embarcações multi-cascos terão um acréscimo de 50% sobre a tarifa da classe correspondente, definida no número 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Tarifa de estacionamento em terraplano

1- A tarifa devida pelo estacionamento em seco, para as embarcações cujos proprietários/titulares do certificado de registo sejam residentes nos Açores, é variável de acordo com a classe da embarcação e com o período de utilização, conforme a tabela seguinte:

classe	Comp (m)	B o c a (m)	Cavaletes 2un./dia	Escoramento	Estacionam. dia	Estacionam. Mês
I	< 6	3.20	0,65	20,01	1,18	35.00
II	6 < 8	3.80	0,65	23,25	1,59	50.00
III	8 < 10	4.30	1,01	26,48	1,95	60.00
IV	10 < 12	5.00	1,18	29,90	2,35	70.00
V	12 < 15	5.40	1,29	33,26	2,89	90.00
VI	15 < 18	6.00	1,29	36,49	3,41	110.00
VII	18 < 25	7.00	1,65	40,02	4,77	145.00

2- Quando se trate de embarcações cujos proprietários/titulares do certificado de registo não sejam residentes nos Açores, será aplicada a tarifa do segundo quadro do nº 1 do Artigo 2º, deste Regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

A tarifa devida pelo serviço de alagem é variável de acordo com a classe da embarcação e com o período de utilização, conforme consta na tabela seguinte:

Classe	Comp (m)	B o c a (m)	Unidade	Tarifa
I	< 6	3.20	Hora	35,19
II	6 < 8	3.80	Hora	46,84
III	8 < 10	4.30	Hora	58,80
IV	10 < 12	5.00	Hora	70,38
V	12 < 15	5.40	Hora	88,16
VI	15 < 18	6.00	Hora	105,58
VII	18 < 25	7.00	Hora	146,30

Artigo 5.º

Tarifa de utilização de balneários

1- A tarifa devida pela utilização de balneários é de € 1,50 por duche, sem direito a toalha e ou sabonete.

2- A tarifa devida pela utilização de balneários para empresas com actividades de mergulho, é de € 2,00 por duche, sem direito a toalha e ou sabonete.

Artigo 6.º

Tarifa para uso de lavandaria

1- O uso de lavandaria faz-se mediante a aquisição prévia de senhas especiais, nos serviços de recepção das marinas.

2- A tarifa devida pelo uso de máquinas de lavar e secar é de € 3,50, por lavagem.

Artigo 7.º

Tarifa para uso de cacifos

A tarifa devida pelo aluguer de cacifos é estabelecida de acordo com a sua dimensão e com o período de utilização, conforme o indicado na tabela seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Dimensão	Mês	Ano
1 m2	25,80	150,00
3 m2	63,00	200,00
4 m2	76,55	300,00

Artigo 8.º**Tarifa para uso de cartão magnético**

1- Quando exista sistema de controlo de acessos a áreas reservadas, o acesso processa-se através de cartões magnéticos, pessoais e intransmissíveis.

2- Os cartões magnéticos são fornecidos de acordo com os seguintes critérios:

a) Cada proprietário/titular de certificado de registo de uma embarcação, residente ou não residente nos Açores e com contrato de curta e longa duração, receberá no acto da assinatura do contrato um cartão magnético que lhe dará acesso às áreas controladas por esse sistema;

b) Para cada proprietário/titular de certificado de registo de uma embarcação, residente ou não residente nos Açores e com contrato de longa duração, poderão ser emitidos outros dois cartões magnéticos, programados apenas para o posto de acostagem contratado, mediante o pagamento de uma tarifa unitária de € 35,00;

c) Aos membros da tripulação das embarcações com contrato de curta duração serão fornecidos cartões magnéticos programados para a utilização das instalações, nomeadamente, sanitários, balneários e posto de acostagem contratado;

d) Para cada cartão magnético emitido nos termos da alínea anterior, poderá ser aplicada uma caução de € 50,00;

e) Pelo fornecimento de uma segunda via de cartão magnético, será aplicada uma tarifa de € 50,00.

Artigo 9.º**Tarifa de serviços diversos**

A execução dos serviços adiante designados está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1-Por cada fotocópia

a) formato A4.....€ 1,15

b) formato A3.....€ 1,75

**JORNAL OFICIAL**

2-Emissão de fax, por página;

a) para destinos nacionais.....€ 1,70

b) para destinos internacionais.....€ 2,90

Artigo 10.º**Tarifa de serviços de amarração**

1- A tarifa de amarração é devida pelos serviços prestados às embarcações atracadas nas marinas, mediante requisição do proprietário/titular, ou por imperiosa necessidade, sempre que se verificarem circunstâncias que coloquem em causa a segurança da respectiva embarcação, de outras embarcações e ou das estruturas das marinas.

2- Pelo reforço da amarração com cabos próprios da embarcação e por hora indivisível, será cobrada a taxa de € 10,00.

3- Sempre que a entidade exploradora das marinas forneça cabos para o reforço de amarração de embarcações, é devido pelo proprietário/titular da mesma um acréscimo de € 1,00 por cada metro de cabo fornecido.

Artigo 11.º**Tarifa de aluguer de equipamentos auxiliares**

As taxas de aluguer de equipamentos auxiliares são as praticadas no Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A..

Artigo 12.º**Tarifa de serviços de reboque**

1- As tarifas aplicáveis no serviço de reboque serão as constantes do Regulamento de Tarifas ou do Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A..

2- A taxa devida pela utilização do semi-rígido em serviços de reboque no acesso ou interior das marinas, é de € 60,33, por hora indivisível.

Artigo 13.º**Tarifa de gestão de resíduos sólidos**

1- As embarcações acostadas nas marinas sob jurisdição da APTG, S.A., estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de resíduos sólidos, de acordo com os seguintes critérios:

**JORNAL OFICIAL**

a) Para as embarcações com contratos de curta e longa duração, a taxa a aplicar será de 4% sobre o valor da tarifa de utilização do posto de acostagem, constante do nº 1 do Artigo 2º do presente Regulamento;

b) Para as embarcações marítimo-turísticas, a taxa a aplicar será de 4% sobre o valor da tarifa de utilização do posto de acostagem, constante do nº 1 do Artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 14.º**Tarifa de serviços de combate à poluição, incêndios e conservação ambiental**

Pelo uso de equipamentos ou materiais de combate à poluição, incêndios ou conservação ambiental são devidas as taxas constantes do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A..

Artigo 15.º**Tarifa de fornecimento de pessoal**

Pelo fornecimento de pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, são devidas as taxas constantes do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A..

Artigo 16.º**Disposições finais**

1- As taxas devidas por prestação de serviços ou bens diversos não contemplados neste regulamento, são estabelecidos através de outros regulamentos da APTG, S.A.

2- As taxas aprovadas, destinadas a vigorar a partir de 1 de Fevereiro de 2008 e nos anos civis subsequentes, serão actualizadas anualmente, de acordo com o Índice Nacional Médio de Preços no Consumidor (IPC), excluída a habitação, verificada no ano anterior, sendo divulgadas pela entidade exploradora das marinas, até 30 de Setembro.